



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número <b>03/2020</b>
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>Autor: VEREADORES SUBSCRITORES</b>								

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**EMENTA: ALTERA À TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI 4.767 DE 10 DE ABRIL DE 2017, RELATIVA À CÂMARA MUNICIPAL.**

**Art. 1º** A tabela constante do Anexo I da Lei 4.767 de 10/04/2017, relativa à Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

## CÂMARA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE GUARDA
Projetos de lei	Permanente
Emenda a Lei Orgânica	Permanente
Leis	Permanente
Decretos Legislativos	Permanente
Decretos da Mesa	Permanente
Resoluções	Permanente
Portarias	Permanente
Contas anuais de governo	Permanente
Balanço – Contas anuais de gestão	Permanente
Indicações	05 anos
Requerimentos	05 anos
Moções	05 anos
Processos ref. a CEI e CP	Permanente

Processos Judiciais	Permanente
Folha de pagamento de pessoal	Permanente
Termo de posse de servidores e vereadores	Permanente
Ofícios recebidos	05 anos
Ofícios expedidos	05 anos
Memorando Interno	02 anos
Processos Licitatórios e Contratos	Permanente
Processo de pagamento	Permanente
DIRF, RAIS, GFIP, SEFIP	Permanente
Balancetes do Executivo	05 anos
Balancetes mensais do Legislativo	10 anos
Documentos diversos	05 anos

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte.

**VEREADORES SUBSCRITORES**

## **JUSTIFICATIVA**

No ano de 2017 foi inclusa na Lei Municipal 4767 que disciplina a sistemática de arquivo público do município, a tabela de temporalidade referente aos documentos produzidos e recebidos por este ente.

No entanto, deixou de incluir alguns itens, como por exemplo, Contas anuais de gestão, termos de posse tanto de servidores quanto de vereadores, além da necessidade de aumentar o prazo de guarda dos balancetes do Legislativo para dez anos, igualando ao prazo de guarda do Executivo.

Justifica-se ainda que, face aquisição de arquivo móvel e sua instalação, todos os documentos do nosso arquivo foram retirados da sala e colocados no estacionamento, aguardando classificação para arquivamento, então, imperativo que afaçamos as devidas correções na legislação possibilitando-nos os enquadramentos devidos, a fim de permitir dar início ao processo de incineração daqueles documentos que já cumpriram seu período de guarda.

Por tais motivos é urgente a necessidade de aprovação da presente lei, assim, requer a tramitação em **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte.

**VEREADORES SUBSCRITORES**